

**MINISTERIO DA EDUCACAO  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCACAO**

*Plenário* 19

CLN	APRECIADO
DATA	62-06-92
	Secretaria <i>Assessoria</i>

INTERESSADO/MANTENEDORA	UF
CENTRO DE ESTUDOS DE LONDRINA	PR

**ASSUNTO**

Transferência dos cursos mantidos pelo Centro de Estudos Norte de Paraná e de Centro de Estudos Superiores e Pesquisas de Norte de Paraná, para o Centro de Estudos de Londrina.

**RELATOR. SR. CONS.** DALVA ASSUMPCÃO SOUTTO MAYOR

PARECER N. 387/92	CAMARA OU COMISSAO CLN	APROVADO EM 07/07/92
		PROCESSO N. 23001000246/90-51

23025002282/91-16

387/92

I - RELATÓRIO

O Centro de Estudos Superiores e Pesquisas de Paraná, o Centro de Estudos de Norte de Paraná e o Centro de Estudos de Londrina, solicitam a transferência dos cursos mantidos pelos dois primeiros, para o último,

Constam de processo as atas das instituições envolvidas que manifestam concordância com a transferência de manutenção, os regimentos das Faculdades mantidas, bem como termo de compromisso quanto ao atendimento de alunos e os contratos de trabalho de docentes e funcionários.

Por meio de Despacho Interlocutório, foi solicitada uma série de explicações às interessadas, que após apresentadas e avaliadas juntamente com a documentação comprobatória, pela Relatora, o processo foi considerado em condições de ser relatado.

Portanto, com base nos documentos constantes dos autos, da análise da CAJ e da documentação apresentada pelas interessadas é que a Relatora apresenta este Parecer,

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

O Centro de Estudos de Londrina, é uma Sociedade Civil, sem -fins lucrativos, fundada em 17 de fevereiro de 1972, com sede e foro na cidade de Londrina, no Estado de Paraná.

Está registrada no Cartório Competente da Comarca de Londrina, sob nº 504, de Livro A, fls. 115, em 17 de fevereiro de 1975.

A Entidade Mantenedora é dirigida por pessoas de larga experiência no campo educacional que pertencem à mesma desde a sua fundação.

A entidade é inscrita no CGC de Ministério da Fazenda, sob o nº 75.234.583/001-14, e está registrada nos demais cadastros fiscais e parafiscais, como Inscrição Municipal (ISS), Imposto de Renda, PIS, IAPAS e FGTS.

Os débitos existentes das Entidades cujos cursos está assumindo, tiveram seus pagamentos parcelados junto às repartições competentes.

A sede da mantenedora, bem como as instalações para funcionamento de todos os cursos, foram transferidos para sede própria na Avenida Paris, 675, Jardim Piza, na cidade de Londrina.

A esse respeito assim se manifesta a Coordenadoria de Supervisão da DEMEC-PRt-

"Após análise de relatório da Comissão Verificadora, constatamos que não há razões quanto às condições de funcionamento dos cursos nos prédio informado para negar-se a autorização para a mudança, uma vez que o P-1, o maior edifício de conjunto de projetos apresentados garante o funcionamento no estágio atual".

Em função da análise apresentada, em 09/03/92, o Senhor Delegado da DEMEC-PR, proferiu despacho autorizando a mudança de sede.

Aliás, conforme observação feita "in loco" pela Relatora, novas construções já foram agregadas ao conjunto educacional e outras estão programadas, conforme cronograma apresentado.

Portanto, o espaço físico atual corresponde as necessidades dos cursos em termos de salas de aula, laboratórios e instalações para prática desportiva e áreas de lazer. A Prefeitura Municipal de Londrina concedeu o Visto de Conclusão ("Habite-se") em 19/08/91.

A IES apresenta no processo uma proposta de Regimento Unificado, criando as Faculdades Integradas Norte de Paraná, Da análise da peça regimental, Conclui-se que a mesma está de acordo com a legislação vigente e a jurisprudência deste colegiado.

O Centro de Estudos de Londrina apresenta ainda o Curriculum-Vitae de seu novo Diretor-Geral, Prof. Nelson João Sperandio, profissional de larga experiência no campo educacional tendo ocupado diversos cargos importantes e de alta relevância no ensino paranaense.

Conforme denúncia feita pelo Senhor "Jairo Aparecido dos Santos", que não apresenta domicílio, nem identidade, a Polícia Federal de Londrina apreendeu equipamento de Informática e Microscópios adquiridos pelo Centro de Estudos de Norte de Paraná,

Informa a Instituição que os microscópios adquiridos são modelos antigos reformados, que estão no país há mais de 15 anos e que dos computadores adquiridos na Zona Franca de Manaus, apresentou cópias autênticas das Declarações de Bagagem Acompanhada e Notas Fiscais emitidas pela Importadora Internacional Ltda. Tais documentos foram apensados ao processo.

Essa situação gerou o processo administrativo 10930.000.345/91-11 e em contrapartida, o CENPAR propôs contra a União Federal, AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO, por ter agido de boa fé e apresentado toda a documentação probatória da licitude dos atos praticados.

O Centro de Estudos de Londrina, ao assumir a manutenção dos cursos, comprova a existência dos equipamentos de sua propriedade, necessários ao funcionamento regular dos cursos.

#### II - VOTO DA RELATORA

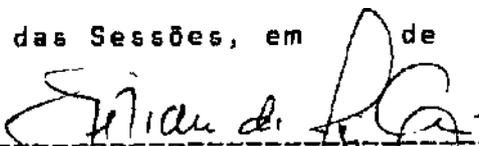
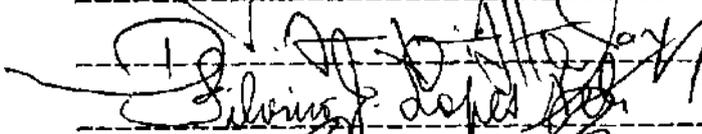
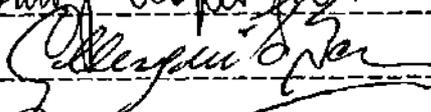
À vista de exposto e da documentação constante no processo e considerando que a DEMEC-PR já autorizou a transferência de sede dos cursos, considerando que os débitos fiscais já foram regularizados conforme processo de parcelamento efetuado; considerando que o Centro de Estudos de Londrina continua investindo em novas instalações e equipamentos, conforme observação feita pessoalmente, a Relatora vota favoravelmente à transferência dos cursos mantidos pelo Centro de Estudos de Norte de Paraná (Educação Física, Odontologia e Fonoaudiologia) e pelo Centro de Estudos Superiores e Pesquisa de Paraná (Dança e Tecnologia em Processamento de Dados) para o Centro de Estudos de Londrina CEL, com sede em Londrina, Estado de Paraná.

Com a fusão das entidades mantenedoras deixam de existir as instituições -Centro de Estudos de Norte de Paraná e Centro de Estudos Superiores e Pesquisa de Norte de Paraná e cujos cursos passam a ser mantidos apenas pelo Centro de Estudos de Londrina.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o Voto da Relatora.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1992.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
  
\_\_\_\_\_  
Relatora  
  
\_\_\_\_\_  




**PEDIDO DE VISTA** de processo 23001.000246/90-51, cuja Relatora é a nobre Cons.Dra. Dalva Assumpção Souto Mayor.

Pelos documentos constantes de presente processo, verifica-se que, em 07.04.92, o Centro de Estudos de Norte de Paraná, representado pelo seu Diretor, Senhor Marco Antonio Laffranchi, interpôs, através de seu procurador judicial, ação declaratória de nulidade de ato jurídico contra a União Federal. Entretanto, não consta de processo a sentença proferida pelo Senhor Juiz da Vara Federal Única de Londrina, proclamando a falsidade ou a autenticidade de contido no Processo Administrativo nº 10930.000342/91-11, objeto da ação declaratória. Sendo assim, peço o sustamento de presente processo até que tal documento se\_ ja a ele juntado.

De acordo com o documento intitulado "Cumprimento de Despacho Interlocutório" (fls. 185), que por sinal não vem assinado por quem de direito, a mantenedora de Centro de Estudos de Norte de Paraná é formada pelas Senhoras Bárbara Laffranchi Guimarães e Alessandra Laffranchi. Tal constituição é corroborada pela Ata da 35ª reunião daquele Centro, realizada em 20.01.91, na qual ficara decidida a retirada definitiva como sócios os Senhores Marco Antonio Laffranchi e Elizabeth Bueno Laffranchi, transferindo todos os seus direitos, deveres e obrigações às atuais diretoras acima nominadas. Com esta situação configurada, é surpreendente que o Senhor Marco Antonio Laffranchi tenha interposto ação junto à Justiça Federal em nome de Centro de Estudos de Norte de Paraná (fls. 279), e este mesmo senhor tenha sido designado "Fiel Depositário" (fls. 292 a 295) de bens que pertencem a uma instituição da qual ele não é o seu representante legal.

Tramita junto à Comissão Especial de Universidades um processo com vistas à criação da futura Universidade de Norte de Paraná-UNOPAR. Para tanto, há necessidade de proceder a transferência dos cursos mantidos pelo Centro de Estudos de Norte de Paraná (Educação Física; Odontologia e Fonoaudiologia) e pelo Centro de Estudos Superiores e Pesquisa de Paraná (Dança e Tecnologia em Processamento de Dados) para o Centro de Estudos de Londrina, objeto de Parecer da eminente Conselheira Dalva Souto Mayor. Todavia, é necessário que para a tramitação de processo na C.E.U. as transferências dos cursos estejam devidamente homologadas pelo Senhor Ministro da Educação, ou seja, só após a publicação no DOU é que o processo junto à aquela Comissão poderá ter o seu prosseguimento .

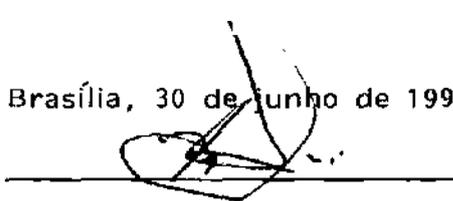
Está omissa no Parecer da ilustre Cons<sup>a</sup> Dalva o destino dos bens móveis e imóveis das mantenedoras após a unificação.

Estranho a aprovação pela CLN de Regimento Unificado das Faculdades Integradas Norte de Paraná, que agregará todos os cursos da Instituição, cuja competência está afeta à CESu. Surpreende também, a Câmara de Legislação e Normas ter aprovado aquele Regimento antes mesmo da homologação ministerial, pois é esta que confere validade às transferências de mantenedoras autorizadas por este CFE.

Outro fato que causa bastante estranheza é a apresentação de cópias de Atas (fIs.10 e 19) tratando de "aumento de capital" na entidade mantenedora, o que caracteriza uma sociedade com fins lucrativos, o que contraria a legislação. Isto requer um reestudo e reestruturação de estatuto das mantenedoras.

Com estas considerações devolvo o processo à nobre Relatora, solicitando a sustação da análise por parte deste Conselho até que todas as questões sejam corrigidas.

Brasília, 30 de junho de 1992

  
Cons. Yugo Okida

IV - DECISÃO de PLENÁRIO

O Plenário de Conselho Federal de Educação aprovou por unanimidade a conclusão da Câmara por 16 votos contra 01 e 01 abstenção.

Sala Barretto Filho, em 1 de julho de 1992.

JALVA

no caso do... Londrina,  
acruentus.

Com a fusão das  
entidades mantenedoras  
deixam de existir os  
instituições - Centro de Estudos do Norte do Paraná  
e Centro de Estudos <sup>Sup. e Pesquisas</sup> do Norte do Paraná e  
cursos ~~para~~ a ser mantidos  
apenas pelo - - - - -

Mais CN fase a conexão

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)